



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 07.007/2026



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação - SME
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
17/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos logísticos disponíveis para atender às demandas crescentes das diversas secretarias municipais. Esta situação é exacerbada pelas características territoriais do município, que incluem localidades de difícil acesso e condições adversas de trafegabilidade em determinados períodos. Tais desafios tornam imprescindível a disponibilização de veículos automotores adequados, particularmente utilitários com capacidade para sete passageiros e picapes com cabine dupla e tração 4x4. O respaldo legal para essa necessidade e os objetivos da contratação estão firmemente embasados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais de não atender a essa necessidade são substanciais. Sem veículos apropriados, há risco de interrupção na execução dos serviços públicos essenciais, impedindo o atendimento direto à população tanto nas zonas urbanas quanto rurais. A continuidade dos serviços é crucial, especialmente em áreas remotas que demandam acesso regular para garantir a cobertura completa das políticas públicas. A capacidade atual de transporte não atende às especificações e requisitos técnicos necessários para eficiência máxima das operações. As consequências de um não atendimento a essas demandas incluem a interrupção de serviços críticos, o não cumprimento de metas institucionais e a redução da qualidade dos serviços prestados à população.

Para mitigar esses impactos, a aquisição planejada visa assegurar a continuidade e a eficiência operacional das atividades governamentais, garantindo o suporte logístico necessário para o deslocamento de equipes e transporte de materiais. O objetivo estratégico é não apenas manter, mas aprimorar o desempenho atual, modernizando a frota para que atenda às necessidades de deslocamento de forma mais eficaz e econômica. Essa contratação se alinha aos princípios de planejamento e



economicidade estabelecidos nos planos estratégicos institucionais, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico no processo em análise.

Conclui-se que a contratação dos veículos preconizados é imprescindível para solucionar os desafios logísticos enfrentados, garantindo não apenas a continuidade, mas também a modernização e efetividade dos serviços prestados pelo município, refletindo diretamente o compromisso com o interesse público e a eficiência administrativa, conforme os princípios e diretrizes delineados pela Lei nº 14.133/2021.



2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade expressa pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente/CE, que constatou a exigência de aquisição de veículos automotores para suporte às atividades operacionais das várias secretarias municipais. Esta necessidade é justificada pela demanda concreta de locomoção para execução eficiente de serviços públicos, envolvendo deslocamento de equipes e transporte de materiais em áreas tanto urbanas quanto rurais, especialmente em locais de difícil acesso e condições adversas de trafegabilidade, como mencionado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Em termos de qualidade e desempenho, os padrões mínimos requeridos incluem a aquisição de veículos tipo utilitário com capacidade para sete passageiros, e picapes com cabine dupla de tração 4x4, conforme especificações técnicas delineadas no DFD. Estas especificações são necessárias para garantir que os veículos adquiridos sejam robustos e versáteis, adequados para garantir a continuidade dos serviços públicos em terrenos irregulares e vias não pavimentadas. A utilização de metodologia de especificações claras e mensuráveis é fundamental para facilitar a verificação de conformidade, conforme orientações do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização, pois os itens disponíveis não atendem às especificidades da contratação, o que destacou a necessidade de personalização do objeto pretendido. As especificações técnicas definidas não incluem a indicação de marcas ou modelos específicos, sendo a vedação à indicação de marcas a regra geral, conforme o princípio da competitividade. Apenas características essenciais foram delineadas para evitar qualquer impressão de direcionamento indevido.

Quanto aos aspectos operacionais, subentendem-se a necessidade de garantia e suporte técnico, adequados ao uso contínuo dos veículos nas atividades previstas. A exigência de amostras ou prova de conceito não se aplica, dada a característica padrão do bem a ser adquirido. Em relação à sustentabilidade, embora a demanda se concentre na eficiência operacional, os veículos selecionados devem possibilitar menor geração de resíduos, compatibilizando com os princípios estabelecidos no Guia



Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos aqui destacados orientarão o levantamento de mercado por meio da análise da capacidade dos fornecedores em atender às condições mínimas técnicas e operacionais, sem que se dialogue ou se decida sobre a solução definitiva. A justificativa básica para cada exigência é fundamentada na necessidade concreta do DFD e segue as orientações da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo que os requisitos estabelecidos são adequados às demandas identificadas e servirão como base técnica essencial para guiar o levantamento de mercado na busca da solução mais vantajosa, conforme preconizado pelo art. 18 da mesma Lei.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para o planejamento da contratação de veículos previstos para atender a Rede Municipal de Transporte de Novo Oriente/CE, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este estudo busca prevenir práticas antieconômicas e embasar soluções contratuais alinhadas aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo máxima eficiência e interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se a necessidade de adquirir veículos automotores do tipo utilitário com capacidade para sete passageiros e picapes cabine dupla com tração 4x4. Esta análise categorizou a demanda como aquisição de bens duráveis, garantindo suporte logístico às atividades das Secretarias do município.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a pelo menos três fornecedores, destacando-se preços médios para utilitários entre R\$ 150,000 e R\$ 170,000, e para picapes 4x4 entre R\$ 300,000 e R\$ 320,000. Os prazos de entrega variam de 30 a 60 dias. A análise de contratações similares por outros órgãos revelou valores médios compatíveis, reforçando a viabilidade dos valores levantados. Foram consideradas inovações como tecnologias sustentáveis na motorização e segurança veicular.

Na comparação de alternativas, a compra de veículos novos sobressai-se, em detrimento da locação, uma vez que a aquisição permite maior controle sobre o uso e disponibilidade permanente. A adesão a Ata de Registro de Preços mostrou-se vantajosa, oferecendo flexibilidade e otimização de recursos.

A alternativa selecionada, aquisição de novos veículos, é justificada pela sua eficiência e economicidade, alinhada ao interesse público, com baixos custos operacionais futuros e disponibilidade de tecnologias inovadoras que atendem robustez e versatilidade exigidas pelo município. Esta solução garante continuidade operacional e sustentabilidade, essenciais para locais de difícil acesso.

Recomenda-se a abordagem de compra direta via adesão a Ata de Registro de Preços, assegurando competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de licitação, mas alinhada aos objetivos de garantir um serviço público de qualidade para Novo Oriente/CE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta consiste no registro de preços para a aquisição de veículos automotores, incluindo utilitários com capacidade para sete passageiros e picapes com cabine dupla de tração 4x4, destinados a atender as demandas operacionais da Rede Municipal de Transporte de Novo Oriente/CE. Esta contratação visa garantir suporte logístico eficiente ao transporte de equipes e materiais, tanto na zona urbana quanto rural, atendendo às necessidades das diversas Secretarias do município.

Os veículos utilitários de sete lugares serão providos de motorização a gasolina, com motor a partir de 1.8, câmbio manual ou automático, e equipados com características que garantem segurança e conforto aos ocupantes, incluindo ar-condicionado, airbags e poltronas de alta qualidade. Já as picapes 4x4, movidas a diesel, com motor a partir de 2.8, são especialmente adequadas para áreas de difícil acesso, com tração 4x4 e estrutura reforçada, permitindo circulação por terrenos irregulares e via não pavimentada. Ambas as categorias de veículos são projetadas para manter o funcionamento contínuo dos serviços públicos em todas as condições de terreno e clima.

A especificidade técnica dos veículos foi definida para otimizar a alocação dos recursos financeiros, considerando a economicidade e o interesse público, alinhando-se aos requisitos estabelecidos previamente. A pesquisa de mercado realizada indicou a viabilidade das características dos veículos, refletindo economicidade e eficiência conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A escolha pela modalidade de pregão eletrônico e adoção do Sistema de Registro de Preços assegura flexibilidade nas aquisições, permitindo adequação à demanda real e evitando estoques desnecessários.

Em conclusão, a solução atende integralmente à necessidade de transporte identificada para a Administração Municipal, promove a continuidade das ações governamentais e otimiza o desempenho das atividades operacionais, de forma econômica e sustentável, em conformidade com os objetivos do processo licitatório estabelecidos na legislação pertinente, demonstrando ser a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	VEÍCULO AUTOMOTOR COM 7 (SETE LUGARES) ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA; COM ANO E MODELO DO ANO DA AQUISIÇÃO OU POSTERIOR; COM MOTOR 1.8 OU SUPERIOR; MOTORIZAÇÃO: A GASOLINA COMUM, A PARTIR DE 4 CILINDROS; COM PNEUS EM ARO 16 OU SUPERIOR; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50L; TRANSMISS	4,000	Unidade
2	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CABINE DUPLA 4X4: VEÍCULO COM 5 (CINCO LUGARES) ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA; COM ANO E MODELO DO ANO DA AQUISIÇÃO OU POSTERIOR; COM MOTOR 2.8 OU SUPERIOR; MOTORIZAÇÃO: DIESEL (S10), A PARTIR DE 4 CILINDROS; COM PNEUS EM ARO 16 OU SUPERIOR; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDA	3,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL
1	VEÍCULO AUTOMOTOR COM 7 (SETE LUGARES) ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA; COM ANO E MODELO DO ANO DA AQUISIÇÃO OU POSTERIOR; COM MOTOR 1.8 OU SUPERIOR; MOTORIZAÇÃO: A GASOLINA COMUM, A PARTIR DE 4 CILINDROS; COM PNEUS EM ARO 16 OU SUPERIOR; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50L; TRANSMISS	4,000	Unidade	160.266,33	641.065,32
2	VEÍCULO AUTOMOTOR COM CABINE DUPLA 4X4; VEÍCULO COM 5 (CINCO LUGARES) ZERO QUILOMETRO, NA COR BRANCA; COM ANO E MODELO DO ANO DA AQUISIÇÃO OU POSTERIOR; COM MOTOR 2.8 OU SUPERIOR; MOTORIZAÇÃO: DIESEL (S10), A PARTIR DE 4 CILINDROS; COM PNEUS EM ARO 16 OU SUPERIOR; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDA	3,000	Unidade	312.444,93	937.334,79

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.578.400,11 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos reais e onze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade principal a ampliação da competitividade, consoante o art. 11, e deve ser considerado quando apresenta viabilidade e vantagem para a Administração. A análise de parcelamento é obrigatória no ETP, conforme prescrito no art. 18, §2º. Neste contexto, foi conduzida uma avaliação para identificar a possibilidade técnica de fragmentação do objeto em itens, lotes ou etapas. Considerou-se, sobretudo, a eficiência e a economicidade descritas no art. 5º, juntamente com a 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A viabilidade do parcelamento foi analisada, considerando itens, lotes ou etapas como alternativas. Baseando-se na indicação prévia do processo administrativo de que o critério de apuração será por lote, concluiu-se que existem provedores especializados em diferentes componentes da demanda, o que pode incrementar a competitividade, de acordo com o art. 11. Esta fragmentação não apenas favorece a competitividade, mas também permite o aproveitamento das especificidades do mercado local e potencializa ganhos logísticos, conforme indicado na pesquisa de mercado e nas revisões técnicas relacionadas às demandas setoriais da administração.

Apesar da possibilidade de parcelamento, a análise comparativa revelou que a execução integral apresenta potenciais vantagens, conforme o §3º do art. 40. A contratação consolidada pode otimizar a economia de escala, facilitar a gestão contratual (inciso I), assegurar a integridade de um sistema único e integrado (inciso II) e garantir a padronização e exclusividade do fornecedor (inciso III). A opção pela execução integral minimiza riscos à integridade técnica e à responsabilidade contratual, sobretudo em contratações que exigem precisão técnica e fidelidade ao projeto original, sendo esta alternativa priorizada após avaliação ponderada, em



sintonia com o art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização da contratação foram considerados, destacando-se que a execução consolidada simplifica os processos de gestão e mantém a responsabilidade técnica definida. Embora o parcelamento possa aprimorar o monitoramento de entregas descentralizadas, ele também complicaria a administração, dado o aumento na exigência de controle e fiscalização, avaliação que deve ser balanceada com a capacidade institucional disponível e respeitando os princípios de eficiência mencionados no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral da contratação se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta conclusão está alinhada à descrição da 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e a competitividade, conforme orientações dos arts. 5º e 11. A recomendação final, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40, é a adoção da execução integral para garantir máximos benefícios operacionais e logísticos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente demanda está prevista no PCA 2026, o que implica que a contratação foi planejada com antecedência, promovendo a economicidade e a competitividade, em conformidade com o artigo 12. A vinculação a outros planos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), reforça esta abordagem estratégica, contribuindo para um planejamento integrado. Este alinhamento pleno destaca a contribuição da contratação para resultados vantajosos e ampliando a competitividade, em conformidade com o artigo 11, promovendo transparência no planejamento e adequação aos resultados pretendidos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de veículos automotores, incluindo utilitários com capacidade para sete passageiros e picapes com cabine dupla de tração 4x4, são vastos e essenciais para atender às exigências operacionais das diversas Secretarias do Município de Novo Oriente. Primeiramente, a contratação permitirá a otimização do transporte de equipes, materiais e equipamentos, assegurando que as atividades públicas, tanto em zonas urbanas quanto rurais, sejam realizadas com a máxima eficiência. Tal medida responde diretamente à necessidade pública delineada na descrição da contratação, resultando em significativo ganho de eficiência e menor tempo de deslocamento, o que se converte em economia de tempo e recursos, conforme os princípios de economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a pesquisa de mercado e a solução escolhida refletida nos veículos especificados, projeta-se uma redução substancial dos custos operacionais associados à manutenção e ao consumo de combustível, devido à modernidade e à eficiência dos

Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deodéciano Aragão, 15 - Centro.
CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



veículos selecionados. Essa modernidade não só contribui para a diminuição de retrabalho e desperdício, mas também maximiza o uso dos recursos humanos e materiais, alinhando-se aos objetivos de eficiência descritos no art. 18, §1º, inciso IX. Os veículos utilitários garantirão um transporte simultâneo e seguro das equipes, enquanto as picapes 4x4 ampliarão o acesso a áreas de difícil acesso, reforçando a continuidade dos serviços públicos.

Os ganhos de escala associados ao Sistema de Registro de Preços permitirão adquirir segundo a demanda, evitando estoques desnecessários e promovendo uma melhor gestão financeira. Tal abordagem é consistente com o art. 6º, que define o estudo técnico preliminar e o termo de referência, e com o art. 11, que destaca a competitividade. A adoção de Indicadores de Medição de Resultados (IMR) garantirá o monitoramento contínuo da eficiência do uso dos veículos, mensurando, por exemplo, o percentual de economia no consumo de combustível e a redução de horas de manutenção, embasando futuros relatórios de avaliação.

Por fim, é esperado que com a aquisição desses veículos, a qualidade do serviço prestado à população de Novo Oriente seja reforçada, alicerçando políticas públicas e assegurando a melhor utilização dos recursos públicos. Ainda que a natureza exploratória e dinâmica da operação dos serviços municipais dificulte previsões precisas, a contratação é fundamentada por análises técnicas sólidas, justificando o investimento público e consoante ao princípio da eficiência refletido no art. 5º, promovendo a excelência nos resultados pretendidos e contribuindo diretamente para o alcance dos objetivos institucionais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a



'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispense ajustes prévios.



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação pretendida para aquisição de veículos automotores, essenciais para atender às demandas operacionais da rede municipal de transporte em Novo Oriente/CE, justifica tecnicamente a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Com fundamento na descrição da necessidade da contratação, observa-se que a natureza do objeto é de uso contínuo e suporte essencial para diversas secretarias do município, exigindo veículos utilitários e picapes 4x4 para garantir acessibilidade em regiões de difícil acesso, tanto na zona urbana quanto na rural, conforme a 'Solução como um Todo'. Esta necessidade de acessibilidade, capacidade de adaptação a condições adversas e a flexibilidade em características como trações requeridos por diversas secretarias, favorece a utilização do SRP, que possibilita compras futuras e parceladas conforme demanda.

A economicidade, uma das principais vantagens do SRP, fundamenta-se na possibilidade de negociar preços de forma prévia e coletiva, permitindo a redução de custos por economia de escala, em comparação com contratações individuais que, em situações semelhantes, frequentemente elevam preços unitários. Além disso, a redução em esforços administrativos, pela centralização e previsibilidade de compras através de registros de preços, assegura uma estrutura eficiente para a Administração Pública, conforme os princípios da economicidade e eficiência destacados no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Quanto à adaptabilidade, o SRP é projetado para lidar com incertezas em quantitativos e entregas, reforçando sua adequação para demandas variáveis e de longo prazo, tal como analisado no art. 18, §1º, inciso V. A pretensão de implementação ágil e eficaz do serviço destaca ainda mais a competitividade e a segurança de um sistema já estruturado e testado, conforme os arts. 82 e 86, garantindo que recursos sejam melhor aproveitados, respeitando sempre o alinhamento com os objetivos institucionais de proporcionar eficiência e melhorar a qualidade do serviço público.

Por outro lado, uma contratação tradicional poderia aparentar vantagens em situações de aquisição fixa e definida, uma vez que permite maior controle imediato sobre o jurídico e pagamento. No entanto, considerando o contexto da demanda operacional de Novo Oriente e a flexibilidade necessária para atender a condições logísticas diversas, a utilização do SRP se mostra mais adequada sob o prisma dos resultados pretendidos e viabilidade econômica.

Portanto, a recomendação fundamentada no presente ETP é pela adoção do Sistema de Registro de Preços como a modalidade adequada, otimizando recursos e assegurando a eficiência, agilidade e competitividade da Administração Pública Municipal, sempre com o intuito de melhor atender ao interesse público e aos objetivos operacionais e estratégicos estabelecidos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



| CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é geralmente permitida, a menos que uma vedação seja corretamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. Para a contratação em questão, é essencial avaliar se a formação de consórcios apresenta vantagens reais ou se, ao contrário, se mostra **incompatível** com a natureza do objeto e os objetivos da Administração Pública. O objeto da contratação, que envolve a aquisição de veículos automotores do tipo utilitário e picapes, apresenta características técnicas e operacionais que não requerem um somatório de capacidades que justificaria a participação consorciada. Dada a simplicidade e o nível de especialização padronizado exigido para o fornecimento desses bens, a opção por um fornecedor único pode se mostrar mais eficiente e econômica, minimizando a complexidade da gestão e fiscalização contratual.

O levantamento de mercado realizado demonstra que o setor automobilístico é bem estruturado e capaz de atender à demanda de forma eficiente e ágil, mesmo com contratações individualizadas, o que reforça a tese da economicidade e eficiência ao se optar por fornecedor único. Além disso, a participação de consórcios pode acarretar em acréscimos de custos e responsabilidades, principalmente pelo fato de ser necessário o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, aumentando a complexidade sem garantir benefícios proporcionais em termos de capacidade financeira ou técnica adicional. No entanto, tal exigência não se justifica, dado o caráter não complexo do objeto, prevalecendo, assim, a simplicidade operacional.

Além disso, a necessidade de compromissos adicionais para formação de consórcios, como a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária de seus membros, tende a tornar o procedimento mais rígido e menos flexível, o que pode comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato, elementos fundamentais para o interesse público e a continuidade dos serviços municipais pretendidos. A decisão de vedar ou admitir consórcios deve, portanto, privilegiar a **adequação** da contratação aos preceitos de eficiência, economicidade e alinhamento com as necessidades do ente federado, como estipulado nos artigos 5º e 15 da Lei de Licitações.

Com base na análise técnica e na realidade do mercado, conclui-se que a vedação da participação de consórcios é mais **adequada** para a presente contratação, garantindo a economicidade e o pleno atendimento aos resultados pretendidos. Esta escolha está fundamentada tecnicamente no Estudo Técnico Preliminar e nas condições impostas pelo artigo 15, mantendo a coerência com o interesse coletivo, descrito na necessidade da contratação, e promovendo uma execução contratual segura e eficaz.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento da contratação, a análise de contratações correlatas e interdependentes se torna fundamental para maximizar a eficiência, garantir a economicidade e evitar sobreposições ou problemas na execução dos serviços sob a responsabilidade das secretarias do Município de Novo Oriente/CE. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam ser



realizadas antes ou depois, para garantir a eficácia da solução pretendida. Essa abordagem permite a otimização dos recursos disponíveis e a integração harmônica das ações governamentais, conforme previsto nos artigos 5º e 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Durante a análise das contratações existentes e futuras que podem estar relacionadas à aquisição de veículos automotores de utilitário e picapes 4x4, não foram identificadas contratações específicas no âmbito municipal que possam ser diretamente influenciadas ou influenciar a presente contratação em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação. Todavia, é possível observar a oportunidade de padronização dos veículos adquiridos, o que poderá proporcionar economia de escala. Também não foi levantada a necessidade de substituir ou ajustar contratos existentes devido à presente aquisição, pois esta está alinhada com as prioridades estratégicas do município para garantir a mobilidade necessária no cumprimento das suas funções operacionais, sem dependências prévias, como serviços de infraestrutura.

Conclui-se que, frente ao levantamento realizado, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que demandem ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na estruturação da contratação atual. Assim, a contratação proposta pode ser executada de modo independente, sem implicações adversas significativas ao funcionamento da rede municipal de transporte. Todavia, recomenda-se que as secretarias municipais permaneçam atentas a possíveis futuras necessidades que possam surgir em decorrência da evolução das demandas locais, visando manter a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, conforme diretrizes a serem incluídas na seção 'Providências a Serem Adotadas'.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de veículos automotores para a rede municipal de transporte envolve potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, incluindo a emissão de gases de efeito estufa e o consumo significativo de recursos energéticos, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A análise do ciclo de vida dos veículos sugere a adoção de soluções que promovam a sustentabilidade, como foi identificado no levantamento de mercado, maximizando a eficiência e reduzindo pegadas ambientais adversas, conforme o art. 5º.

Medidas específicas incluem a exigência de veículos com tecnologia de motores mais eficientes, que atendam a padrões elevados de consumo, como aqueles certificados com selo Procel A, para minimizar o uso de combustível e promover a eficiência energética. Além disso, a incorporação de práticas de logística reversa para componentes dos veículos, como baterias e pneus, será fundamental, garantindo o descarte ecologicamente correto e a reciclagem, conforme práticas recomendadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e alinhadas ao art. 12.

A introdução de insumos e materiais biodegradáveis nos veículos, como fluidos e componentes de manutenção, também é uma medida a ser considerada, equilibrando a sustentabilidade econômica, social e ambiental. A implementação dessas ações deve ser confirmada no termo de referência, respeitando o art. 6º, inciso XXIII. As medidas aqui propostas visam assegurar à Administração uma solução que otimize recursos, respeite a competitividade do processo licitatório e garanta a



viabilidade econômica e ambiental, sem criar barreiras indevidas, conforme destaca o art. 11.

A capacidade administrativa será avaliada para implementação e controle dessas medidas, podendo incluir planejamento de licenciamentos ambientais, conforme requerido pelo art. 18, §1º, inciso XII. A conclusão é que estas ações mitigadoras são essenciais para minimizar os impactos ambientais, otimizar o consumo de recursos e assegurar que os resultados pretendidos sejam alcançados de maneira eficiente e sustentável, conforme preconizado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

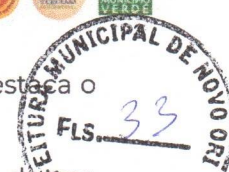
A contratação proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de veículos automotores, do tipo utilitário com capacidade para sete passageiros e picapes com cabine dupla de tração 4x4, mostra-se viável e indispensável para o atendimento das demandas operacionais da Rede Municipal de Transporte de Novo Oriente/CE. Essa conclusão fundamenta-se na análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

Os elementos técnicos abordados, que consideram as características territoriais e a necessidade de veículos robustos para garantir a continuidade dos serviços públicos em áreas de difícil acesso, consolidam a escolha dos tipos de veículos especificados. A avaliação de mercado evidenciou a existência de ofertas competitivas e adequadas ao valor estimado da contratação, permitindo afirmar que a proposta é vantajosa sob os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Observou-se ainda que a adoção do Sistema de Registro de Preços responde aos desafios de planejamento orçamentário e administrativo no contexto municipal, de acordo com o planejamento das contratações exposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. Este sistema permite aquisições parceladas e conforme demanda, evitando estoques excessivos e garantindo flexibilidade operacional.

Do ponto de vista jurídico, o processo observado atende aos preceitos de legalidade e interesse público, como delineado no art. 11 da mesma Lei, assegurando que a contratação resultará em serviços mais eficazes para a população de Novo Oriente/CE. Em suma, a contratação proposta não apenas se alinha ao planejamento estratégico da administração municipal, mas também reforça o compromisso com a economicidade e com a melhoria contínua dos serviços públicos.

Recomenda-se, portanto, a realização da contratação conforme planejado, considerando que os dados apresentados no ETP são suficientes para garantir a tomada de decisão pela autoridade competente, corroborando com os objetivos da licitação pública e das políticas de desenvolvimento sustentável locais.





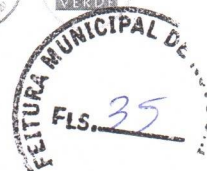
Novo Oriente / CE, 17 de abril de 2026



EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe R. Sales
Luiz Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025



MAPA DE RISCOS

Objeto

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos automotores (utilitário 7 lugares e picapes cabine dupla 4x4), destinados às demandas operacionais das secretarias do Município de Novo Oriente/CE.

1. FASE DE PLANEJAMENTO

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Especificação inadequada dos veículos	Falta de estudo técnico detalhado	Média	Alto	Alto	Elaboração de ETP completo com apoio técnico	Revisão do termo de referência antes da licitação
Superestimativa ou subestimativa de quantitativos	Falta de histórico ou planejamento deficiente	Média	Alto	Alto	Levantamento de consumo histórico e necessidade real	Ajuste via adesão ou nova ata
Pesquisa de preços inconsistente	Base de dados insuficiente ou desatualizada	Média	Alto	Alto	Utilização de múltiplas fontes (PNCP, painéis oficiais, mercado)	Revisão e atualização da pesquisa
Restrição indevida à competitividade	Especificações direcionadas	Baixa	Alto	Médio	Revisão jurídica e técnica do edital	Retificação do edital

2. FASE DE LICITAÇÃO

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Baixa competitividade	Exigências excessivas	Média	Médio	Médio	Definição equilibrada de habilitação	Republicação do edital
Impugnações ao edital	Falhas no instrumento convocatório	Média	Médio	Médio	Revisão jurídica prévia	Suspensão e correção do edital
Propostas	Preços muito	Média	Alto	Alto	Análise de	Desclassificação



Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
inexequíveis Fracasso ou deserto	baixos Falta de interessados	Baixa	Alto	Médio	exequibilidade Ampla divulgação	da proposta Repetição do certame

3. FASE DE EXECUÇÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Atraso na entrega dos veículos	Problemas logísticos ou de fornecimento	Média	Alto	Alto	Previsão de prazos e penalidades	Aplicação de sanções e convocação de remanescentes
Entrega de veículos fora das especificações	Falha do fornecedor	Baixa	Alto	Médio	Fiscalização rigorosa	Recusa do objeto e substituição
Variação de preços de mercado	Instabilidade econômica	Média	Médio	Médio	Registro de preços atualizado	Reequilíbrio econômico-financeiro
Não adesão ou baixa utilização da ata	Planejamento inadequado	Média	Médio	Médio	Alinhamento com secretarias	Nova licitação ou ajuste de demanda

4. FASE DE GESTÃO CONTRATUAL

Risco	Causa	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Medidas Preventivas	Plano de Contingência
Falha na fiscalização contratual	Ausência de gestor designado	Baixa	Alto	Médio	Designação formal de fiscais	Substituição imediata
Descumprimento contratual	Inadimplência do fornecedor	Média	Alto	Alto	Monitoramento contínuo	Aplicação de sanções administrativas
Problemas na garantia dos veículos	Assistência técnica inadequada	Média	Médio	Médio	Exigência de garantia mínima	Acionamento judicial/administrativo
Uso inadequado dos veículos	Falta de controle interno	Média	Médio	Médio	Normas de uso e controle de frota	Auditoria e responsabilização



CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS RISCOS

- Alto: Requer monitoramento contínuo e ações imediatas
- Médio: Requer acompanhamento periódico
- Baixo: Monitoramento rotineiro

CONCLUSÃO

A contratação apresenta riscos **moderados a altos**, especialmente nas fases de planejamento e execução, exigindo:

- Planejamento técnico robusto (ETP e TR bem estruturados);
- Pesquisa de preços consistente;
- Fiscalização eficiente da execução da ata;
- Previsão clara de penalidades e garantias contratuais.

Novo Oriente, 17 de Abril de 2026.

Equipe de Planejamento:


Luis Filipe Rodrigues Sales
PRESIDENTE